



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

1

PROJETO DE LEI Nº 004/2026
PROTOCOLO: 011/2026

SÚMULA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS OFICIAIS, PRÓPRIOS, LOCADOS OU CEDIDOS, UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PIÊN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 04 de 02 de fevereiro de 2026.

PROTOCOLADO: 011/2026

DATA: 02 / 02 / 2026

ASS: Daiana J.

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual dos veículos oficiais, próprios, locados ou cedidos, utilizados pela Administração Pública Municipal de Piên, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a identificação visual externa de todos os veículos utilizados pela Administração Pública Municipal de Piên, sejam eles próprios, locados, cedidos ou colocados a serviço do Município, independentemente da forma de contratação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se veículos a serviço do Município aqueles utilizados:

- I – pelos órgãos da administração direta;
- II – pelas autarquias e fundações públicas municipais;
- III – pelo Gabinete do Prefeito e demais autoridades municipais;
- IV – por servidores públicos no exercício de suas funções.

Art. 3º A identificação visual deverá conter, no mínimo:

- I – o brasão ou logomarca oficial do Município de Piên;
- II – a inscrição “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE PIÊN”;
- III – número de identificação do veículo, quando houver.

Parágrafo único. A identificação deverá ser afixada em local visível nas laterais do veículo, em material adesivo removível, não permanente, de modo a não causar dano ao bem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

Art. 4º Ficam dispensados da obrigatoriedade prevista nesta Lei os veículos:

- I – utilizados exclusivamente em serviços de segurança pública ou fiscalização sigilosa;
- II – utilizados em atividades que, por sua natureza, exijam discrição, mediante justificativa formal e expressa da autoridade competente.

§ 1º A dispensa prevista neste artigo deverá ser devidamente motivada por ato administrativo fundamentado.

§ 2º A utilização de veículo sem identificação, fora das hipóteses previstas neste artigo, caracteriza irregularidade administrativa.

Art. 5º É vedado o uso de veículos a serviço do Município para fins particulares, sendo obrigatória a manutenção de controle de uso, quilometragem e finalidade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Vereadora e Procuradora da Mulher



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a obrigatoriedade de identificação visual externa em todos os veículos utilizados pela Administração Pública Municipal de Piên, sejam eles próprios, locados, cedidos ou colocados a serviço do Município, independentemente da forma de contratação.

A proposta fundamenta-se, primordialmente, nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. A identificação visual dos veículos oficiais constitui instrumento essencial de transparência administrativa, permitindo que a população reconheça, fiscalize e acompanhe a correta utilização dos bens públicos.

A medida contribui de forma significativa para o fortalecimento do controle social, uma vez que possibilita ao cidadão identificar quando um veículo está efetivamente a serviço do interesse público, inibindo o uso indevido para fins particulares e promovendo maior responsabilidade na gestão do patrimônio público. Trata-se, portanto, de mecanismo preventivo contra irregularidades administrativas, desperdícios e desvios de finalidade.

Além disso, a identificação padronizada dos veículos oficiais reforça a imagem institucional do Município de Piên, conferindo maior organização, credibilidade e profissionalismo à Administração Pública, sem acarretar custos excessivos, uma vez que a lei prevê a utilização de material adesivo removível e não permanente, evitando danos aos bens.

O Projeto também demonstra equilíbrio e razoabilidade ao prever hipóteses de dispensa da identificação visual, especialmente para veículos utilizados em atividades que exijam sigilo, segurança ou discrição, desde que devidamente justificadas e formalizadas por ato administrativo fundamentado, preservando-se, assim, tanto o interesse público quanto a eficiência dos serviços prestados.

Por fim, a proposta não invade a esfera de competência do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais, deixando a regulamentação e os aspectos operacionais para normatização posterior, em consonância com a autonomia administrativa municipal.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a promoção da transparência, da moralidade administrativa e do bom uso dos recursos públicos, conto com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.


SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Vereadora e Procuradora da Mulher



The first part of the document is a letter from the Secretary of the State to the President of the Senate, dated January 1, 1880. The letter is addressed to the President of the Senate and is signed by the Secretary of the State.

The second part of the document is a letter from the President of the Senate to the Secretary of the State, dated January 1, 1880. The letter is addressed to the Secretary of the State and is signed by the President of the Senate.

The third part of the document is a letter from the Secretary of the State to the President of the Senate, dated January 1, 1880. The letter is addressed to the President of the Senate and is signed by the Secretary of the State.

The fourth part of the document is a letter from the President of the Senate to the Secretary of the State, dated January 1, 1880. The letter is addressed to the Secretary of the State and is signed by the President of the Senate.

The fifth part of the document is a letter from the Secretary of the State to the President of the Senate, dated January 1, 1880. The letter is addressed to the President of the Senate and is signed by the Secretary of the State.

The sixth part of the document is a letter from the President of the Senate to the Secretary of the State, dated January 1, 1880. The letter is addressed to the Secretary of the State and is signed by the President of the Senate.

The seventh part of the document is a letter from the Secretary of the State to the President of the Senate, dated January 1, 1880. The letter is addressed to the President of the Senate and is signed by the Secretary of the State.

THE SECRETARY OF THE STATE
JANUARY 1, 1880



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 004, de 02 de FEVEREIRO de 2026.

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira

Ementa: *DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS OFICIAIS, PRÓPRIOS, LOCADOS OU CEDIDOS, UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PIÊN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Solicitantes Interessados: Câmara Municipal de Piên – Presidência e Comissões Permanentes

Senhor Presidente;

Senhoras e Senhores Vereadores;

Cumpra esclarecer que este parecer cinge-se a respeito do projeto nos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. Portanto, não está sendo analisado o mérito político.

Breve relatório:

Acerca do Projeto de Lei nº 04/2026, de origem do Poder Legislativo e de autoria da Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira, que assina a proposição legislativa, o presente parecer cinge-se à análise do projeto sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

A proposição legislativa tem por finalidade instituir a obrigatoriedade de identificação visual externa dos veículos utilizados pela Administração Pública Municipal de Piên, abrangendo veículos próprios, locados, cedidos ou colocados a serviço do Município, bem como disciplinar hipóteses de dispensa, mecanismos de controle de uso e prever regulamentação pelo Poder Executivo.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica.

Análise

Da Iniciativa e Competência

Analisando a proposição em questão, esta Assessoria Jurídica entende que o projeto encontra respaldo na Constituição Federal, em especial no artigo 30, inciso I, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria versada — identificação, controle e transparência na utilização de veículos a serviço do Município — insere-se no âmbito da gestão do patrimônio público municipal, não



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

havendo óbice quanto à iniciativa parlamentar. O projeto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa, nem interfere na organização interna do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais, com expressa previsão de regulamentação posterior pelo Executivo Municipal.

Dessa forma, não se vislumbra vício de iniciativa nem afronta ao princípio da separação dos poderes.

Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026, será exigido o voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Presidente da Mesa Diretora exercerá o direito ao voto apenas em caso de empate, conforme previsão regimental.

Das Comissões Permanentes

A proposição deverá ser submetida à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sem prejuízo da manifestação de outras comissões permanentes que, em razão da matéria, entendam-se competentes.

Observação em sede de parecer – Impacto Orçamentário-Financeiro

Ressalta-se, por oportuno, que nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em seus artigos 16 e 17, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá estar acompanhada da respectiva estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Embora o Projeto de Lei nº 04/2026 disponha, em seu art. 7º, que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observa-se que, caso a implementação da norma venha a gerar despesas adicionais ao Município, recomenda-se, por cautela jurídica, que o autor da proposição apresente os correspondentes estudos de impacto orçamentário-financeiro, em observância aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A ausência de tais estudos poderá ensejar que as Comissões Permanentes, no exercício de suas competências regimentais, apontem eventual vício na elaboração da proposição, especialmente sob o prisma da adequação financeira e orçamentária, sem prejuízo da análise política e administrativa a ser realizada pelos Nobres Vereadores.


2



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

Conclusão

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.

Não foram verificados vícios de inconstitucionalidade que venham provocar impedimentos ao trâmite da proposição.

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente proposição de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada, pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa.

É o Parecer.

Piên, 09 de fevereiro de 2026.


MAURICIO DA CRUZ
 Advogado OAB/PR 49.376



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 04/2026 –

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual dos veículos oficiais, próprios, locados ou cedidos, utilizados pela Administração Pública Municipal de Piên/PR, e dá outras providências.

Manifestação referente ao Projeto de Lei nº 04 de 2026, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên. As Comissões manifestam-se através deste parecer, após estudo em conjunto, em observância ao artigo 56 do Regimento Interno, garantindo análise detalhada sob os prismas jurídico, administrativo e financeiro.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

I – DO RELATÓRIO

Apresenta-se, para apreciação conjunta das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Piên/PR, o **Projeto de Lei nº 04/2026**, de iniciativa da Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual externa de todos os veículos utilizados pela Administração Pública Municipal, sejam próprios, locados, cedidos ou colocados a serviço do Município.

O Projeto estabelece que a identificação deverá conter o **brasão ou logomarca oficial do Município**, a inscrição “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE PIÊN” e, quando aplicável, o número de identificação do veículo, afixados em **material adesivo removível**, preservando a integridade do bem público. Prevê, ainda,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

exceções motivadas, para veículos que exerçam atividades sigilosas, de segurança ou que, por sua natureza, exijam descrição, mediante justificativa formal da autoridade competente.

A proposição legislativa reflete o compromisso com os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, consolidando instrumentos de **transparência administrativa, fiscalização social e controle do uso do patrimônio público**, além de reforçar a padronização e a imagem institucional da Administração Pública Municipal.

II – DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Na análise jurídica e legislativa do Projeto de Lei nº 04/2026, esta Comissão constatou que:

1. **Conformidade Constitucional e Legal**
2. O Projeto encontra pleno respaldo nos **princípios constitucionais da Administração Pública**, promovendo o cumprimento integral do art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme reconhecido na doutrina de Hely Lopes Meirelles e Celso Antônio Bandeira de Mello, ao tratar de instrumentos de transparência e controle social.
3. Ademais, a medida atende à competência legislativa municipal, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, referente à legislação sobre **assuntos de interesse local**, como o uso de veículos e gestão do patrimônio público.
4. **Adequação Técnica e Redacional**
5. A redação do Projeto é **clara, objetiva e estruturada**, obedecendo aos preceitos de boa técnica legislativa, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 95/1998, relativa à elaboração, redação e consolidação das



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

leis. A utilização de material adesivo removível revela **equilíbrio entre transparência e preservação patrimonial**, enquanto as exceções para atividades sigilosas respeitam o princípio da eficiência, sem comprometer a publicidade dos atos administrativos.

6. **Impacto Administrativo e Social**

7. A implementação da identificação visual permite ao cidadão **reconhecer, fiscalizar e acompanhar** o uso de veículos oficiais, promovendo controle social direto e prevenindo o uso indevido para fins particulares. Além disso, fortalece a padronização da frota e consolida a imagem institucional da Administração Pública Municipal, promovendo **profissionalismo, organização e credibilidade**.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente à aprovação integral do Projeto de Lei nº 04/2026, sem necessidade de emendas ou ajustes redacionais.

III – DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No que tange aos aspectos financeiros, esta Comissão analisou detalhadamente os efeitos orçamentários e a viabilidade econômica do Projeto:

1. **Viabilidade Orçamentária e Planejamento Fiscal**

2. As despesas decorrentes da execução do Projeto serão custeadas com **dotações orçamentárias próprias**, podendo ser suplementadas caso necessário, conforme art. 7º do Projeto. A medida não cria novas obrigações permanentes, mantendo compatibilidade com o planejamento financeiro municipal e respeitando a **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**.

3. **Economia e Eficiência Administrativa**

4. A adoção de material adesivo removível implica **custos controláveis e limitados**, sem comprometer as contas públicas. Ao prevenir o uso indevido de veículos, a medida gera economia indireta com manutenção, combustível e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

possíveis danos, evidenciando eficiência, economicidade e prudência na gestão do patrimônio público.

5. **Compatibilidade Financeira e Benefício Social**

6. A iniciativa promove racionalidade orçamentária, previsibilidade financeira e maior controle sobre os recursos públicos, além de fortalecer a transparência e a confiança dos cidadãos na Administração Municipal, garantindo que o uso de veículos oficiais seja efetivamente **destinado ao serviço público**.

Diante disso, a Comissão **opina favoravelmente ao Projeto**, reconhecendo sua viabilidade econômica e compatibilidade com o equilíbrio fiscal do Município.

IV – DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL E JURÍDICA

Sob a perspectiva constitucional, a proposta apresenta conformidade com os seguintes dispositivos e princípios:

- **Art. 30, inciso I, CF/88** – competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;
- **Art. 37, caput, CF/88** – observância dos princípios da Administração Pública;
- **Princípios da transparência, publicidade e controle social** – reforçados pelo Projeto, permitindo que a sociedade fiscalize o uso de bens públicos;

Não foram identificados vícios formais, materiais ou constitucionais que impeçam o regular prosseguimento do Projeto.

V – CONCLUSÃO DO PARECER CONJUNTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

À luz do exposto, as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, reunidas em sessão conjunta em 10 de fevereiro de 2026, manifestam-se favoravelmente à aprovação integral do Projeto de Lei nº 04/2026, em sua redação original, sem necessidade de emendas.

O Projeto representa avanço significativo na consolidação de uma Administração Pública municipal eficiente, transparente, responsável e alinhada aos princípios constitucionais, fortalecendo o controle social e a gestão adequada do patrimônio público.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do trâmite legislativo do Projeto, para deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Sala de Reuniões das Comissões, 10 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Kelvin Michael Da Silva KELVIN M. DA SILVA

Relator: Aldo Rui Alves de Lima Aldo Rui Alves de Lima

Secretário: Dorivaldo Ritzmann Dorivaldo Ritzmann

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Aldo Rui Alves de Lima Aldo Rui Alves de Lima

Relatora: Maria Edilene Kurovski Lenschow Maria Edilene Kurovski Lenschow

Secretário: Kelvin Michael Da Silva KELVIN M. DA SILVA



Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Histórico de Tramitações da Matéria: 4/2026

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária

Autor: SEANDRA

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
25 de Fevereiro de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Arquivo - ARQU	Proposição arquivada
25 de Fevereiro de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Matéria Reprovada
23 de Fevereiro de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 2ª Discussão e Votação
23 de Fevereiro de 2026	Jurídico - JURID	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
11 de Fevereiro de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Jurídico - JURID	Proposição Enviada ao Jurídico
11 de Fevereiro de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Primeira Discussão
9 de Fevereiro de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 1ª Discussão
9 de Fevereiro de 2026	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Favorável das Comissões
4 de Fevereiro de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Proposição Apresentada e Distribuída às Comissões
4 de Fevereiro de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Apresentação em Plenário
2 de Fevereiro de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura e Apresentação
2 de Fevereiro de 2026	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Gabinete da Presidência - GPRES	Verificação se não há Outra Matéria de Mesma Natureza
2 de Fevereiro de 2026	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada



Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 4 de 2026

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS OFICIAIS, PRÓPRIOS, LOCADOS OU CEDIDOS, UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PIÊN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Votos

SEANDRA - **Sim**

GABRIEL - **Sim**

KELVIN - **Não**

DORIVALDO - **Não**

ALTEVIR - **Não**

ALDO - **Não**

SIMONE - **Não**

ALMIR - **Não Votou**

Anular Votação

Não

Resultado da Votação: Rejeitado

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 2

Votos Não: 5

Abstenções: 0

Votos Não Registrados: 1

Observações

Salvar

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.164-RC5

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Piên

Rua Amazonas, 170

CEP: 83860-000 | Telefone: (41) 3632-1274

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)